



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de orientações básicas de primeiros socorros aos recém-nascidos, crianças e adultos, no acompanhamento do pré-natal, nas visitas domiciliares realizadas por profissionais das Estratégias Saúde da Família e no pós-parto mediato e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de orientações básicas de primeiros socorros aos recém-nascidos, crianças e adultos, durante o acompanhamento do pré-natal, realizado por profissionais das estratégias saúde da família e, no pós-parto mediato, por profissionais da Unidade Hospitalar da rede pública do Município de São Domingos-GO.

Art. 2º - As orientações de primeiros socorros serão ministradas pelos profissionais de saúde, durante as consultas de enfermagem ou médicas, visitas domiciliares pelos agentes comunitários de saúde ou em encontros de educação em saúde vinculados ao pré-natal, e deverão abranger, no mínimo:

I – Procedimentos em casos de engasgos, sufocamentos, afogamentos e choques elétricos, em que figuram como vítimas recém-nascidos, crianças e/ou adultos;

II – Identificação de sinais de paradas cardiorrespiratória, em recém-nascidos, crianças e adultos;

III – Manobras básicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) até a chegada de serviço médico especializado.

IV Medidas de prevenção de acidentes domésticos envolvendo gestantes, recém-nascidos, crianças e adultos;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – Promover a capacitação periódica dos profissionais de saúde que atuarão, na orientação sobre os primeiros socorros;

II – Disponibilizar materiais didáticos e equipamentos necessários à realização de atividades práticas e teóricas.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

Art. 4º - As orientações de primeiros socorros deverão ser realizadas de forma clara, objetiva e acessível, podendo utilizar recursos audiovisuais e simuladores.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão fornecer às gestantes e aos seus familiares materiais informativos sobre primeiros socorros, garantindo a disseminação do conhecimento.

Art. 6º - O profissional de saúde que proceder às orientações deverá relatá-las, em documento específico, que seguirá assinado pelos envolvidos, a fim de comprovar a efetiva atuação, relatando o feito na caderneta da gestante, cartão da criança, prontuário ou outro documento hábil.

Art. 7º - O responsável pela unidade de saúde a qual o servidor esteja vinculado deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente a ação, relatório consolidando as informações, a fim de produzir dados sobre as atividades dos profissionais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos-GO, 10 de abril de 2025.

LUCAS BROA
Vereador - PDT



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O atendimento pré-hospitalar é uma modalidade de socorro de urgência ou emergência, em cenários diferentes do hospitalar. Busca - se capacitar a população, especificamente, as gestantes e aos seus familiares, a fim de instruí-los, em situações emergenciais envolvendo recém nascidos, crianças e/ou adultos, quando em situações de engasgo, sufocamentos ou afogamentos, até a chegada do atendimento especializado. A inclusão dessas informações, durante o pré - natal e nas visitas domiciliares, é medida preventiva e educativa que contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e preparada para preservar a saúde e a vida das pessoas.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São Domingos-GO, 10 de abril de 2025.

LUCAS BROA
Vereador - PDT